



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA

"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 87/2024-JK

I- Do relatório:

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca de recurso apresentado no bojo do pregão 43/2024 – licitação 118/2024.

Quatro empresas manifestaram interesse em participar do certame e após a fase de lances, todos os licitantes foram inabilitados pela ausência de documento exigível pelo edital.

A empresa que apresentou a melhor proposta, TF Engenharia Ltda, restou inabilitada pois não apresentou CND Municipal nem o Registro de Pessoa Física no Conselho de Classe competente documentos exigidos para comprovar a capacidade técnica e jurídica.

Referida empresa manifestou intenção de recurso que consiste em apresentar os dois documentos faltantes, o que restou apresentado em 22/10/2024 através de um e-mail.

Este era o relato.

II- Da fundamentação:

Referidos documentos deveriam ter sido apresentados junto com os documentos de habilitação, o que não ocorreu por dissídia do licitante.

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Resta saber se é possível aceitar essa documentação extemporânea, sem que isso fira o princípio de igualdade entre os licitantes.

Nesse escopo, o Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo 018.651/2020-8, assim decidiu:

[...] 1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) [...].

A partir disso, considerando que a empresa TF ENGENHARIA LTDA apresentou a melhor proposta, e apresentou em seu recurso os documentos faltantes, entendo que é o caso de aceitar o recurso para habilitar a empresa e homologar o certame em seu favor, observado o prazo de recurso para eventual questionamento dos demais licitantes.

III- Conclusões:

Conforme fundamentação supra, opino pela conhecimento e provimento do “recurso” apresentado pela empresa TF Engenharia, devendo ser recebido os seus documentos de habilitação a partir do que considerou o Tribunal de Contas da União sobre a apresentação de documentos extemporâneo, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA

"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

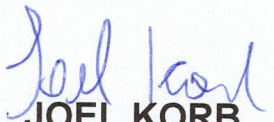
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da
Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 24 de outubro de 2024.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561